



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 269/2018

Processo Administrativo nº 5120/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Cleice Cristiane das Chagas 28021516810

Objeto – Prestação de serviços em transporte escolar, com monitoria, para alunos da educação infantil (4 e 5 anos), fundamental (6 a 14 anos), médio, jovens e de adultos (a partir de 15 anos), da zona rural, para se locomoverem de suas residências até as unidades escolares estaduais e municipais.

Referente – Pregão Presencial nº 50/2018

Valor Total – R\$61.669,00 (sessenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais)

Vigência – 12(doze) meses, a partir da ordem de serviços.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, o **Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado, **Cleice Cristiane das Chagas 28021516810**, sediada a Rua Dr. Raimundo Nina Rodrigues, 154 Residencial Santa Madre Paulina, CEP: 13321-412 Telefone (11) 97224-5355 / (11) 4098-2217, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 15.575.915/0001-00 e Inscrição Estadual nº 600.070.096.115, neste ato representada pela **Sra. Cleice Cristiane das Chagas**, brasileiro, casado, cooperado presidente, portador do RG nº 25.751.074-6 e do CPF nº 254.312.808-56, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços em transporte escolar, com monitoria, para alunos da educação infantil (4 e 5 anos), fundamental (6 a 14 anos), médio, jovens e de adultos (a partir de 15 anos), da zona rural, para se locomoverem de suas residências até as unidades escolares estaduais e municipais, a cargo da Secretaria da Educação.

Item/Percurso	Valor Diário	Valor Total
LOTE 6 – PERCURSO CHAPADA- LOCAIS ATENDIDOS: CHAPADA, COND. SANTA ROSA, ESTÂNCIA DA COLINA 006 A - Início Granja Querência Suínos, retorna, passa pelas chácaras recanto Cabral nº 3400, Estrada Bairro Chapada, Recanto 3 irmãos ao lado do nº 2360 Sítio São Judas Tadeu, segue Sítio Joaquim Estevão nº210º, passa pelo Haras Cristal Real, Sítio Paraíso nº1120 segue Fazenda Ituaú Terra de Gigantes, segue sentido a Rodovia do açúcar virando a direita, sentido a estrada para os Condomínios Terras de Santa Rosa e Estância da Colina, com uma parada nas portarias dos condomínios, retorna sentido a Rodovia do Açúcar, cruza a rodovia virando para o lado esquerdo, na próxima entrada a direita virar à direita sentido ao bairro Vila Martins, segue pela Avenida Brasília, virar à direita na Rua Astúrias (Cemus VI).	R\$308,34	R\$61.669,00
Valor Global da Proposta R\$61.669,00		



1.2. Os veículos deverão ser tipo Van, ano de fabricação igual ou superior a 2011, de no mínimo 15(quinze) lugares. O objetivo com a definição do ano dos veículos é garantir o transporte dos alunos com conforto e máxima segurança possível, por este motivo defendemos a exigência do tempo de uso máximo de 07(sete) anos dos veículos contratados, como referência as recomendações constantes na Cartilha do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) do Ministério da Educação, onde preconiza que para o transporte escolar ser mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 07(sete) anos de uso.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, através Sr. (a) **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.293.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 50/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na lei 8.666/93.

3.2. A prestação dos serviços deverá considerar 200(duzentos) dias letivos, podendo as linhas sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$61.669,00 (sessenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais)**, e o pagamento efetuado mensalmente, a partir da apresentação e atestamento da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o descritivo de viagens apresentadas e aprovadas pela Chefe de Setor de Transporte da SEME, Sra. **Daiane Pereira**, portadora do CPF n.º 377.298.658-74, em até 10(dez) dias descontada a dezena, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 50/2018 e Contrato Administrativo 269/2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.6. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto deste contrato, como: monitores, motoristas, documentação do veículo, vistoria junto aos órgãos competentes, custos para combustível, manutenção, serviços, seguros e licenciamentos, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, garantindo que nenhum vínculo empregatício seja caracterizado entre motoristas, monitores e Município de Salto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.01.220000 (ficha 83) fonte: tesouro, 02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.02.220002 (ficha 85) fonte: Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e 02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.01.220002 (ficha 84) fonte: tesouro, da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta:

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DO REEQUILÍBRIO

Cláusula Sétima:

7.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Cláusula Nona:

9.1. O transporte escolar de alunos está disciplinado nos termos das Resoluções SE n.º 27, de 09/05/2011 e SE n.º 28 de 12/05/2011.

9.2. Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

9.3. Não deve constar no veículo, em seu interior ou exterior qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, salvo informativos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4. A Contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcar com as despesas de combustível, pedágios e manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

9.5. A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos alunos em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

9.6. Deverá ficar a cargo da Contratada o pagamento de prováveis indenizações, a contratação de seguros dos veículos que estarão transportando os alunos (incluindo a contratação de coberturas de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado, por danos a passageiros – danos corporais e materiais) durante todo o período em que vigorar o contrato e eventuais prorrogações.

9.7. A Contratada deverá assumir civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos alunos/passageiros transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a



passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.

9.8. A contratada deverá realizar semestralmente a inspeção do veículo para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, conforme Resolução nº 001 de 14 Janeiro de 2015 (concede o selo do DMTT) e no DETRAN conforme portaria nº 1310, de 01 de agosto de 2014 (concede Autorização de Transporte Escolar) e CTB e apresentar cópias das documentações dos veículos, da Autorização de Transporte Escolar do Detran, dos Motoristas e Monitores semestralmente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Educação.

9.9. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais, devendo ser apuradas as infrações desta natureza para fins de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

9.10. A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela Contratada e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.

9.11. Caso a Contratada necessite substituir, eventualmente ou definitivamente o tipo do veículo especificado no Contrato, deverá o mesmo obter prévia autorização da Contratante, sob pena de infração Contratual.

9.12. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deve notificar a Secretaria de Educação que comunicará a Secretaria de Administração para que ocorra as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o Edital.

9.13. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.

9.14. A empresa não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Educação, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

9.15. De acordo com a Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011 o monitor do transporte escolar deverá:

- a) Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada;
- b) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;



c) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

d) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

9.16. O monitor deverá garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas Unidades Escolares ou nos pontos próximos a suas residências.

9.17. Caso haja substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

9.18. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

a) A substituição de qualquer um de seus empregados ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;

b) A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

9.19. Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

9.20. Os alunos deverão ser entregues no portão de entrada das escolas, ficando sob a responsabilidade do condutor/monitor este procedimento.

9.21. As paradas, pontos de embarque e desembarque, deverão ser definidos de acordo com os alunos cadastrados a fim de que se evite que os alunos percorram grandes distâncias até os pontos. Os percursos serão realizados em vias pavimentadas e não pavimentadas.

9.22. A contratada deverá elaborar uma lista de alunos para controle diário de presença dos alunos transportados e entregues ao local de destino (casa e escola) e a mesma deve ser encaminhada mensalmente, junto com a nota fiscal e demonstrativo de viagens para Secretaria de Educação.

9.23. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto aos alunos cadastrados e transportados pelo Município de Salto.

9.24. Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado. Bem como os trajetos poderão sofrer alterações durante o ano letivo, em função da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos.

9.25. Eventualmente, frente a alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à Contratada, além do previsto pelo art. 65 da lei 8.666/93.

9.26. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.



9.27. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

10.1. Além da fiscalização de trânsito, os serviços serão fiscalizados também pela Secretaria de Educação, através do funcionário Sr. Valmir de Paula, portadora do RG nº 9.504.756-6 e CPF nº 984.496.569-34, que acompanhará os percursos (linhas).

10.2. A Contratada deverá permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção periódica do (s) veículo (s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

10.4. Quando for solicitada pela fiscalização do Município de Salto, a Contratada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo (s) julgado (s) por ela inadequado (s).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.2. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

11.3. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Educação deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

11.4. A contratada deverá responder pelas despesas relativas à mão de obra com motoristas, monitores, seguro, combustíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com prestação dos serviços.

11.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregados ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CLEICE CRISTIANE DAS CHAGAS 28021516810

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 269/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITORIA, PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS), FUNDAMENTAL (6 A 14 ANOS), MÉDIO, JOVENS E DE ADULTOS (A PARTIR DE 15 ANOS), DA ZONA RURAL, PARA SE LOCOMOVEREM DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ AS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 17 de Dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA
Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Cleice Cristiane da Chagas

Cargo: Proprietária.

CPF nº 280.215.168-10 RG nº 30.737.826-3

Data de Nascimento: 05/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Dr. Raimundo Nina Rodrigues, 154 Residencial Santa
Madre Paulina, na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: gomescbvi01@gmail.com

E-mail pessoal: cleice_chagas@hotmail.com

Telefone: (11) 4028-2700 / (11) 4602-1133.

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.